



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO FM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 art.74, IV
Processo Administrativo nº. 005/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Do objeto e do preço da contratação

1.1. Contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comunitária, com sede no município de Gaúcha do Norte – MT, que consigam atingir toda a população do perímetro urbano e tenham ótimo alcance na zona rural, com cobertura estimada em cerca de 40 km a partir da cidade, admitindo-se variações conforme a capacidade técnica da emissora, referente à veiculação de 240 (duzentas e quarenta) inserções mensais, correspondentes a uma média de 12 (doze) inserções diárias, totalizando 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) inserções no período de 12 (doze) meses, previamente produzidos, que deverão ser transmitidos de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação da emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela diretoria da Câmara Municipal, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada. As emissoras contratadas deverão, ainda, realizar a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal ou, quando não for possível, veicular as gravações fornecidas pela própria Câmara no horário disponível da programação da emissora, sendo que, nesses casos, a duração da transmissão poderá exceder o tempo das inserções diárias, com duração média estimada entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas), conforme a pauta de cada sessão. Estimativa média de 20 (vinte) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento receberão a título de subvenção o VALOR FIXO mensal, calculado com base no número de inserções realizadas, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

1.3. As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Propaganda veiculada em emissora de radiodifusão	Mês	12	R\$ 1.356,00	R\$ 16.272,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.272,00



1.5. Os serviços, objeto desta contratação, podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

Da vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação se faz necessária, haja vista que visa garantir a visibilidade dos serviços prestados pelo Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, gerando impacto positivo em relação à imagem institucional uma vez que efetiva a aproximação do Poder Legislativo da população, auxiliando no cumprimento da missão desta Casa de Leis. Ademais as campanhas institucionais só poderão atingir um bom êxito se forem de amplo conhecimento público e, para atingir tal finalidade com eficiência e eficácia, o melhor meio é a contratação de publicidade, por meio de pílulas diárias a serem divulgadas através de publicação de rádio. Assim, optou-se pela publicação de informações institucionais através de rádios por ser uma mídia barata (se comparada a outras opções como inserção comercial em televisão), de fácil acesso, democrática e de larga escala comercial.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da forma de contratação

1.8. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios comunitárias – do município, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.9. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Resolução Municipal Nº 005/2024.

1.10. Conforme orientações gerais previstas na Resolução Municipal Nº 005/2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput dos arts. 74 e 79 I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 10 do Resolução Municipal Nº 005/2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é a seguinte: contratação de emissoras de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão sonora, que sejam geradoras em rádio FM comunitária, com sede no município de Gaúcha do Norte – MT, e que consigam atingir toda a população do perímetro urbano, com ótimo alcance também na zona rural. A cobertura estimada é de cerca de 40 km a partir da cidade, admitindo-se variações conforme a capacidade técnica de cada emissora, referente à veiculação de 240 (duzentas e quarenta) inserções mensais, correspondentes a uma média de 12 (doze) inserções diárias, totalizando 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) inserções no período de 12 (doze) meses, previamente produzidas, que deverão ser transmitidas de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação da emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela diretoria da Câmara Municipal, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada. As emissoras contratadas deverão, ainda, realizar a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal ou, quando não for possível, veicular as gravações fornecidas pela própria Câmara no horário disponível da programação da emissora, sendo que, nesses casos, a duração da transmissão poderá exceder o tempo das inserções diárias, com duração média estimada entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas), conforme a pauta de cada sessão. Estimativa média de 20 (vinte) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A quantidade de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) inserções a serem veiculadas ao longo de 12 (doze) meses pelas empresas credenciadas será adotada pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT como referência, visando garantir uma divulgação eficaz e contínua, em horários variados ao longo do dia. O objetivo é alcançar diferentes públicos nos períodos matutino e vespertino, inclusive nos horários de maior audiência (início da manhã e final da tarde). A definição da quantidade considerou o planejamento orçamentário e o valor disponível no orçamento do Legislativo Municipal para execução da publicidade institucional.

2.3. O objeto da contratação está previsto no orçamento anual estando disponível no portal através do link: <https://gauchadonorte.mt.leg.br/>, o que demonstrou serem compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações observarão as mesmas diretrizes utilizadas em aquisições semelhantes e com base em pesquisa de mercado. A contratação não se enquadra em um serviço contínuo, sendo realizada com definição prévia da quantidade de mídia a ser contratada.

4.2. Serão realizadas 12 (doze) veiculações de publicações diárias previamente produzidas, em rádio FM comunitária que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada. As emissoras



contratadas deverão, ainda, realizar a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal ou, quando não for possível, veicular as gravações fornecidas pela própria Câmara no horário disponível da programação da emissora, sendo que, nesses casos, a duração da transmissão poderá exceder o tempo das inserções diárias. Estimativa média de 20 (vinte) dias úteis mensais, com obediência autorização de veiculação, durante o ano de 2025/2026, em rádios de grande audiência no município de Gaúcha do Norte - MT, cujo público-alvo seja o mais amplo possível.

4.3. Ao todo, serão contratadas 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) veiculações de publicações anuais previamente produzidas que deverão ser transmitidas de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação comercial da emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização a serem distribuídas de maneira igualitária entre as empresas credenciadas.

4.4. Ademais, importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da Contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.5. Nota-se que, neste sentido, no credenciamento de rádios é possível adotar a padronização como (tempo mínimo de veiculação), espaço geográfico (dentro do território do município); equilíbrio no quantitativo de divulgação de matérias institucionais; obrigações contratuais iguais, etc.

4.6. A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados, porém, não há como ser razoável se, em uma hipótese de um credenciado fazer sua inscrição no último mês e consequentemente ser o mesmo fornecedor de serviços para divulgação simultânea. Tal situação pode ser dirimida divulgando em edital de credenciamento um prazo específico para o credenciamento de todas as interessadas, visando a competição em igualdade de condições e divisão igualitária do objeto para todas as interessadas.

4.7. Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

4.8. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela Contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.



4.9. Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

4.10. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

4.11. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, publicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

4.12. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida em obediência ao princípio da publicidade e transparência, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.15. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, caso existam.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Veiculação emitida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, devendo executar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias úteis;

5.1.2. Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.



5.1.3. As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria da Câmara. O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização.

5.1.4. Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Gaúcha do Norte - MT, especificados no contrato, após o credenciamento.

5.1.5. A produção das programações diárias será de responsabilidade da Diretoria da Câmara, da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

5.1.6. As inserções terão duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada, conforme interesse da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação comercial da emissora. As emissoras contratadas deverão transmitir as sessões da Câmara Municipal ao vivo ou, quando necessário, a Câmara fornecerá as gravações para serem reproduzidas no horário disponível da programação da emissora, podendo, nesses casos, a duração exceder o tempo das inserções.

5.1.7. É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio comercial FM, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.

5.1.8. A emissora credenciada deve ter sede no município de Gaúcha do Norte - MT, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

Da forma de prestação de serviços

5.2. Será realizada a contratação de emissoras de rádio comunitária para prestação de serviços de radiodifusão sonora, que sejam geradoras em frequência modulada (FM), com sede no município de Gaúcha do Norte - MT, que consigam atingir toda a população do perímetro urbano e tenham ótimo alcance na zona rural, com cobertura estimada em cerca de 40 km a partir da cidade, admitindo-se variações conforme a capacidade técnica da emissora, referente à veiculação de 240 (duzentas e quarenta) inserções mensais, correspondentes a uma média de 12 (doze) inserções diárias, totalizando 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) inserções no período de 12 (doze) meses, previamente produzidos, que deverão ser transmitidos de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação da emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela diretoria da Câmara Municipal, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada. As emissoras contratadas deverão, ainda, realizar a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal ou, quando não for possível, veicular as gravações fornecidas pela própria Câmara no horário disponível da programação da emissora, sendo que, nesses casos, a duração da transmissão poderá exceder o tempo das inserções diárias, com duração média estimada entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas), conforme a pauta de cada sessão. Estimativa média de 20 (vinte) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, as quais serão distribuídas equitativamente entre todas as empresas credenciadas.

5.3. As matérias serão divulgadas sempre em dias úteis (segunda a sexta-feira), no período entre 6h e 22h, na programação comercial da emissora.



Local da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no raio de abrangência de cobertura mínima com sede no município de Gaúcha do Norte – MT, que consigam atingir toda a população do perímetro urbano e tenham ótimo alcance na zona rural, com cobertura estimada em cerca de 40 km a partir da cidade, admitindo-se variações conforme a capacidade técnica da emissora, para veiculação de programações diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação comercial da emissora, com estimativa média de 20(vinte) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação pela Diretoria da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

Da execução dos serviços

5.5. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, localizada na Avenida Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.

5.6. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância ao disposto no Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da propriedade intelectual, da segurança e do sigilo

5.8. A Credenciada deverá obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.

5.9. A Credenciada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.10. A Credenciada deverá reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todos os produtos gerados na prestação dos serviços é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

Das responsabilidades

5.11. As rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT pelo ressarcimento ou indenizações eventualmente devidas.



5.12. A responsabilidade das rádios é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.13. As rádios são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por e-mail, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, à autoridade superior ou ao setor competente da Administração situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor responsável, para adoção das medidas cabíveis.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos órgãos competentes para que tomem as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

6.9. O fiscal do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O fiscal do contrato poderá solicitar a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.13. A Contratada, caso necessário, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.14.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

6.14.5.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

7.2. O pagamento será processado mensalmente, somente após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

7.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria da Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato, com o apoio da Diretoria da Câmara.

7.6. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Finanças da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.



7.8. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133)

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela mensal a ser paga.

7.9.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

7.10.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de verificação do objeto e à entrega dos relatórios de inserções e Instruções exigíveis.

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail: [**camaragnt.adm@gmail.com**](mailto:camaragnt.adm@gmail.com).

7.16.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.2 Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

7.17. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, e após o ateste do fiscal de contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e regularidade fiscal, será realizada a liquidação da despesa.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes quanto à inadimplência da Contratada e à existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia do crédito público.

7.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, nos termos do item 7.16.

7.26. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município de Gaúcha do Norte - MT, por via de Chamamento Público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, com previsão legal descrita no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Resolução Municipal Nº 005/2024.

8.1.1. Conforme artigo 107, o valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

8.2. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comunitária, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Gaúcha do Norte - MT, referente à veiculação de 240 (duzentas e quarenta) inserções mensais, correspondentes a uma média de 12 (doze) inserções diárias, totalizando 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) inserções no período de 12 (doze) meses, previamente produzidos, que deverão ser transmitidos de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, na programação da emissora, de acordo com planejamento de mídia realizado pela diretoria da Câmara Municipal, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos cada. As emissoras contratadas deverão, ainda, realizar a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal ou, quando não for possível, veicular as gravações fornecidas pela própria Câmara no horário disponível da programação da emissora, sendo que, nesses casos, a duração da transmissão poderá exceder o tempo das inserções diárias, com duração média estimada entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas), conforme a pauta de cada sessão. Estimativa média de 20 (vinte) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação.

8.3. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias (programações diárias) da Câmara Municipal será de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h.

8.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e serão utilizados conforme as necessidades da Contratante.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, solicitamos que no edital de credenciamento a ser elaborado, para efeitos de habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21, sejam apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:



Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, que abarca do Portal de Compras do Governo Federal), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser utilizado o modelo constante como anexo do edital.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.24.5. Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Gaúcha do Norte - MT, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Gaúcha do Norte - MT, e que há pelo menos 12 (doze) meses possui efetiva programação específica de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante como anexo do edital (somente para emissoras de rádio).

8.25. Declaração, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital, de que tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos, condições e exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, comprometendo-se a cumpri-los durante toda a vigência do contrato, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

8.26. Declaração unificada comprovando: I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento; III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo do edital.

8.27. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, pelo e-mail: camaragnt.adm@gmail.com em formato PDF, assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.28. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

8.29. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

8.30. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, pílulas diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.14. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.
- 9.1.15. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.2. Da Contratante

- 9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Atividade: 20002 - Despesas com a Publicidade do Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Gaúcha do Norte - MT, 25 de junho de 2025.

Elaborado por:


Vanessa De Souza Wiebbelling
Portaria Nº 003/2024

Aprovado por:


Lorena Bruna Brito De Melo
Presidente da Câmara